Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

Projeto de Lei nº 222, de 18 de maio de 2022.

Ementa: DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO DO INSS JUNTO À RECEITA FEDERAL, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e;

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi - RN, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificado e homologado o Pedido/Processo de Parcelamento dos débitos inscritos sob os nº 41.127.976-9, 41.381.531-5, 12.391.155-9, 41.127.975-0, 12.391.156-7, 41.128.523-8, 42.723.571-5, 37.432.363-1, 42.723.572-3, 41.128.522-0 e 41.127.926-2, em 240 (duzentos e quarenta) meses, junto à Receita Federal, referente às Contribuições Previdenciárias/Sociais devidas ao INSS, em conformidade com os respectivos documentos anexos, os quais passam a fazer parte desta Lei.

§ 1° O Pedido de Parcelamento foi realizado em 28 de março de 2022;

§ 2° O parcelamento refere-se a contribuições previdenciárias/sociais acrescidas de acessórios legais não pagas pelo município, que se encontram inscritas no SIAFI/CAUC, sob as quais não pendia mais recursos administrativos.

§ 3° Os valores das parcelas serão corrigidos em conformidade com as diretrizes do INSS/Receita Federal.

Art. 2º – Para amortização do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no corrente exercício, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como criar fontes de destinação de recursos, se necessário a adequação a Portaria nº 145/2021 – GT/TCE, atualizada em 04 de março de 2022, se for necessário.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do pedido de parcelamento, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1651/2020 de 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,
18 de maio de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 061.599.814-30

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°076/2022/GC/CMA **APODI-RN, em 18 de maio de 2022.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 222 Solicitação de Autorização Legislativa referente a Ratificação de Parcelamento do INSS.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 222 de 18 de maio de 2022 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 064.[illegible]

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RECEBIDO
APODI-RN 18/05/22
HORA 12 h 10 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

MENSAGEM Nº 053/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, com o fim de **RATIFICAR E HOMOLOGAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO INSS JUNTO À RECEITA FEDERAL, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Projeto de Lei ratifica e homologa autorização para o parcelamento dos débitos antes mencionados, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Não é demais registrar-se que no ano de 2020 essa Câmara Municipal, por meio da LEI MUNICIPAL Nº 1651/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, já havia autorizado o Município a firmar Parcelamento junto ao Órgão Previdenciário/Receita Federal. Não obstante, naquela ocasião, a avença não se perfectibilizou, existindo, agora, uma oportunidade muito mais vantajosa para o Município.

A proposição ora em apreço, permitirá ao Município de Apodi, regularizar a situação do Poder Executivo, perante a Receita Federal e/ou o INSS, de modo que Apodi **possa receber recursos do Governo Federal e Estadual** ou, com os mesmos firmar convênio ou contratos, pois, trata-se do primeiro passo para a sua exclusão do SIAFI/CAUC.

Sem o parcelamento do débito, o Município de Apodi não conseguirá receber recursos dos Governos Federal e Estadual, o que prejudicará em muito a administração financeira e orçamentária do Município.

Muitos Municípios Brasileiros, sentindo a crise econômica e financeira do País já estão parcelando seus débitos com o INSS, o que vem se tornando praticamente necessidade, dada a frustração de receita e, especialmente, às condições apresentadas atualmente pelo Governo Federal para tal parcelamento.

Certos da compreensão e do atendimento desta Casa Legislativa e, colocando-nos a disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos, requeremos seja dado ao presente Projeto de Lei, tramitação em regime de **URGÊNCIA**, pois se assim não o for, o Município de Apodi e, de forma reflexa, todo o funcionalismo e todos os munícipes serão prejudicados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,
18 de maio de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 061.569.814-[illegible]

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal